



Câmara Municipal de Cambará

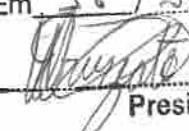
Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

O Vereador João Mattar Olivato (PSL), infra-assinado, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara a seguinte proposição:

ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N° 05/99

Em 18 / 10 / 1999

Presidente

"Autoriza a Prefeitura a promover, através dos meios de comunicação (Jornais, Rádios e Televisão), Campanhas preventivas e de apoio às pessoas portadoras de deficiência"

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura a promover, através dos meios de comunicação (jornais, rádio e televisão), campanhas preventivas e de apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Os trabalhos de divulgação das campanhas, abordando temas de grande alcance para as pessoas portadoras de deficiência, deverão ser preparadas pela Gerência de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1999.


João Mattar Olivato
Vereador



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

O Trabalho de divulgação ora proposto, tem como finalidade em serviço eficaz e bem orientado na transmissão de informações adequadas e necessárias às pessoas portadoras de deficiência, ensinando-as orientado-as sobre seu verdadeiro comportamento no meio social, visando integrá-los o seu direito de cidadania.

A sociedade, por sua vez, tomando conhecimento dessa campanha, deverá colaborar, de maneira decisiva e humana, na integração das mesmas, no seu seio, como previsto na Constituição Federal.

"Art. 227

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes princípios:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1999.

João Mattar Olivato

Vereador



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/99

AUTOR: João Mattar Olivato

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura a promover, através dos meios de comunicação (Jornais, Rádios e Televisão), campanhas preventivas de apoio às pessoas portadoras de deficiência.

PARECER EM SEPARADO

Após analisado o Projeto, verificamos que se encontra na mais absoluta legalidade.

Sendo assim, sou de Parecer que se APROVE o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1999.

João Mattar Olivato

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROPOSIÇÃO

doc 030/96

O VEREADOR

ANTONIO BORGES DOS REIS (PSDB)

IRACEMA SIMÕES
PRESIDENTE

no uso de suas atribuições submete à apreciação da Câmara a seguinte proposição

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA A PREFEITURA A PROMOVER, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (JORNais, RÁDIO E TELEVISÃO), CAMPANHAS PREVENTIVAS E DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA".

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura a promover, através dos meios de comunicação (jornais, rádio e televisão), campanhas preventivas e de apoio às pessoas portadoras de deficiência.

§ Único - Os trabalhos de divulgação das campanhas, abordando temas de grande alcance para as pessoas portadoras de deficiência, deverão ser preparados pela Gerência de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação, com a efetiva colaboração do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência - CMDPPD.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Rio Branco, 26 de fevereiro de 1996.

ANTONIO BORGES DOS REIS
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROPOSIÇÃO

doc 030/96

03
m

ANTONIO BORGES DOS REIS (PSDB)

O VEREADOR _____, infra-assinado
no uso de suas atribuições submete à apreciação da Câmara a seguinte proposição

JUSTIFICATIVA

O Trabalho de divulgação ora proposto tem como finalidade prestar um serviço eficaz e bem orientado na transmissão de informações adequadas e necessárias às pessoas portadoras de deficiência, ensinando-as e orientando-as sobre seu verdadeiro comportamento no meio social, visando integrá-las, como de direito, no convívio comunitário, assegurando-lhes o seu direito de cidadania.

A sociedade, por sua vez, tomando conhecimento dessas campanhas, deverá colaborar, de maneira decisiva e humana, na integração das mesmas, no seu seio, como previsto na Constituição Federal.

A proposição ora apresentada tem amparo no artigo 227, § 1º, item II, da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

"Art. 227

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes princípios:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Palácio do Rio Branco, 26 de fevereiro de 1996.

ANTONIO BORGES DOS REIS
Vereador - PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

13

RAZÕES DO VETO

De autoria do Ilustre Vereador Antonio Borges dos Reis, o Projeto de Lei nº 048/96, que "Autoriza a Prefeitura a promover, através dos meios de comunicação (jornais, rádio e televisão), campanhas preventivas e de apoio às pessoas portadoras de deficiência", foi regimentalmente apreciado e aprovado por essa Igreja Câmara de Vereadores, e o respectivo autógrafo, encaminhado pelo Ofício nº 1703/97-DAP, aqui foi recepcionado em data de 14/08/97, para os fins preconizados no art. 57 e §§, da Lei Fundamental do Município.

Quando da apresentação da proposta legislativa, o nobre Vereador se fundamentou no art. 227, § 1º, II, da Constituição Federal que atribui ao Estado a obrigação quanto à criação de programas voltados à prevenção e ao atendimento especializado para portadores de deficiência, além de sua integração social e facilitação do acesso aos bens e serviços.

Trata-se de norma de cunho programático, que encontra correspondência, à nível municipal, na disposição contida no art. 162, IV, da Lei Orgânica do Município, que expressa:

"Art. 162. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivo:

.....
IV - a reabilitação e habilitação das pessoas portadoras de excepcionalidade, e sua integração à vida comunitária."

Desta forma, o Município já está autorizado, seja por preceito constitucional, seja municipal, a promover as campanhas preventivas e de apoio às pessoas portadoras de deficiência, sendo então desnecessária a edição de um novo texto legal dispor sobre o mesmo conteúdo.

Aliás, em que pese a boa intenção do edil, desnecessária é a edição de uma lei em face do caráter essencialmente programático da proposição.

Assim, a viabilização das campanhas depende apenas da análise e decisão do Chefe do Executivo, segundo os critérios da conveniência e oportunidade.

A desnecessidade da edição de lei, não é, todavia, o fator principal do meu convencimento, mas a transgressão ao art. 54, da Lei Orgânica do Município, é um vício insanável e incontornável, eis que a simples afirmação de que as despesas deverão correr por conta de verba própria não atende ao comando inserto no mandamento constitucional mencionado, que exige seja apontada a fonte de recursos, o que não foi feito no projeto em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 02

Ainda, não posso deixar de apontar evidente erro redacional, que fere de morte a técnica legislativa, isto porque a melhor doutrina estabelece que a Prefeitura não é pessoa jurídica de direito público, mas sim, no caso o Município de Curitiba.

Nesse sentido, preleciona o insigne e saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Como órgão público, a Prefeitura não é pessoa jurídica; é simplesmente a unidade central da estrutura administrativa do Município. Nem representa juridicamente o Município, pois nenhum *órgão* representa a pessoa jurídica a que pertence, a qual só é representada pelo *agente* (pessoa física) legalmente investido dessa função, que, no caso, é o prefeito. Daí a impropriedade de tomar-se a Prefeitura pelo Município, o que equivale a aceitar-se a parte pelo todo, ou seja, o *órgão*, despersonalizado, pelo *ente*, personalizado".

Mais adiante:

"Em sentido vulgar, o vocábulo *Prefeitura* significa a sede do Executivo Municipal, o edifício em que se localiza o gabinete do prefeito, e por uma figura de metonímia é empregado ainda para indicar o período de mandato do chefe do Executivo local" ("in" Direito Municipal Brasileiro - Malheiros Editores - 1990 - pg. 520).

Dessa forma, e pelos motivos expostos, em que pese a louvável intenção do nobre legislador, aponho meu VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 048/96, por entendê-lo inconstitucional e tecnicamente incorreto, decisão esta que espero e confio seja mantida pela unanimidade dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Curitiba, em 04 de setembro de 1.997.

Cassio Paniguchi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

*Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 - CEP 86390-000*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

REQUERIMENTO N° 54/2000

REQUEIRO a V. Exa., de acordo com dispositivos regimentais a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 05/99, de 15 de outubro de 1999, apresentado por este Vereador.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, prende-se ao fato de que o Projeto em questão conflita com artigos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município.

Razão pelo qual, faço o presente Requerimento.

N. Termos
P. Deferimento

Sala das Sessões em 14 de abril de 2000.

João Mattar Olivato
Vereador